



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 11 de março de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Parte dos Conselheiros optaram  
4 pela participação presencial e parte pela participação on-line. A votação se deu por meio  
5 de sistema eletrônico.

6 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco (início) / Eng. Cartog. Paulo  
7 de Oliveira Camargo (empossado).

8 **Início:** 10h00min.

9 **Término:** 12h40min.

10  
11 **PRESENTES:**

12 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

13 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques

14 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

15 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

16 Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;

17 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

18 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;

19 Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho – representante do Plenário.

20  
21 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

22  
23 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

24  
25 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
26 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

27  
28 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo  
29 Ferreira da Silva.....

30  
31 **ORDEM DO DIA** .....

32 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
33 início à 381ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
34 CEEA às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Adjunto da CEEA, Eng. Agrim. e  
35 Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio  
36 do corpo funcional, efetuando a abertura da lista de presença. Concedeu a palavra para o  
37 Sr. Superintendente dos Colegiados – Supcol, Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva.-.-  
38 Eng. Gumercindo: deu boas-vindas aos Conselheiros após o retorno da pandemia;  
39 comunicou que há uma demanda “represada” e conta com os membros da Câmara para  
40 superação; o uso de máscara ainda é obrigatório até novas determinações das  
41 autoridades; iniciou-se o processo eletrônico: por um período conviverão dois tipos de  
42 processo que serão dirigidos aos Conselheiros – papel e eletrônico; estão fora da zona de  
43 conforto no período de adaptação; acessarão a VPN para buscar algumas informações e  
44 as reuniões se darão por meio do “Teams”; haverá outras novidades como a carteira do  
45 Conselheiro com leitor de RFID e controle nas salas; haverá mais celeridade nas análises  
46 com benefícios para o profissional que aguarda seu julgamento; agradece a palavra e faz  
47 votos de um excelente trabalho;.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Coord. Grecco: agradeceu o empenho para a instalação das melhorias; proferiu boas-  
2 vindas aos novos integrantes da CEEA e pediu para que se apresentassem. Os novos  
3 Conselheiros se identificaram e teceram breves comentários sobre suas vidas  
4 profissionais.....  
5 Cons. Eltiza: representa a APROGEO; é geógrafa e engenheira agrônoma; já foi suplente  
6 e teve oportunidade de participar de algumas reuniões anteriores e ficou feliz pela  
7 experiência atual; se coloca à disposição para os trabalhos da CEEA;.....  
8 Cons. João Custódio: encontra-se no 4º mandato, desde 2004; veio anteriormente  
9 representando a UNESP de Presidente Prudente; agora foi indicado pela Associação dos  
10 Engenheiros Cartógrafos; trabalham juntos ao sistema para sua melhoria; também se  
11 coloca à disposição para a CEEA e manifesta procurar olhar para o lado de quem está do  
12 lado de fora do sistema;.....  
13 **ITEM II. Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto:** Consoante artigo 60 do  
14 Regimento do Crea-SP o coordenador em exercício da CEEA, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís  
15 Alberto Grecco, iniciou os procedimentos para a realização da eleição de coordenador e  
16 coordenador-adjunto da CEEA para o exercício de 2022, indicando o Cons. Fernando  
17 Shinji Kawakubo para conduzir os trabalhos eleitorais;.....  
18 O Conselheiro Fernando questionou a existência de chapa formada. Obteve como  
19 resposta a proposta dos nomes do Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo  
20 para coordenador e do Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco como  
21 coordenador adjunto.....  
22 Não havendo proposta de outros nomes seguiram-se os procedimentos da eleição, sendo  
23 lançado eletronicamente no sistema "Teams" uma votação anônima para eleição da  
24 coordenação da CEEA.....  
25 Após todos os eleitores votarem foi encerrado o período para realização dos votos e  
26 apresentado o resultado da apuração eletrônica dos votos que culminou na obtenção de  
27 7 (sete) votos válidos em prol da chapa única. A chapa única obteve 7 (sete) votos  
28 válidos, não havendo votos em branco e não havendo votos nulos.....  
29 Encerrados os trabalhos eleitorais, o Conselheiro Fernando Shinji Kawakubo efetuou a  
30 leitura do artigo 61 do Regimento do Crea-SP, anunciou o resultado da contagem dos  
31 votos e empossou o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo como  
32 coordenador e o Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco como  
33 coordenador adjunto da CEEA para o exercício de 2022;.....  
34 Os coordenadores eleitos foram parabenizados com os votos de sucesso e de uma  
35 excelente condução dos trabalhos.....  
36 O Coordenador eleito Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo agradeceu ao apoio técnico  
37 pelo suporte; teceu agradecimentos aos Conselheiros e ao Coordenador Adjunto;  
38 comentou o acompanhamento dos trabalhos da CEEA por meio online. Que passa por  
39 mudanças também em seu trabalho e que no final todos se acostumam às mudanças;  
40 acredita que a mudança trará mais agilidade e mais rapidez nas tramitações; com o  
41 auxílio do apoio as dificuldades serão vencidas; tem que acompanhar a fiscalização e  
42 espera receber contribuições dos Conselheiros para elaboração do Plano de Fiscalização e  
43 Manual para o exercício de 2022; estarão presentes nas reuniões da Coordenadoria  
44 Nacional levando os pleitos da CEEA-SP.....  
45 Houve uma breve apresentação sobre a utilização da ferramenta "Teams", ambiente  
46 eletrônico em que se deu a reunião.....  
47 **ITEM III. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão  
48 ordinária nº 380º, de 03/12/2021 foi apreciada. Não houve proposta de alterações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 sendo aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
2 Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino  
3 Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton  
4 Fernando Schenkel; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva; Eng. Agrim. e Eng.  
5 Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos  
6 contrários. Não houve abstenções.....

7 **ITEM IV. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
8 houve.....

9 **ITEM V. Comunicados:** Cons. João Custódio: cumprimenta a Coordenação do Cons.  
10 Paulo e do Cons. Grecco; questiona sobre a formação dos Grupos Técnicos de Trabalho –  
11 GTTS da CEEA, se há temas específicos já definidos.....

12 Coord. Paulo: comenta a existência do GTT Fiscalização, que versa sobre o Plano e  
13 Manual de Fiscalização; pede para que seja enviado e-mail aos Conselheiros com as  
14 regras e datas para montagem de propostas para 2022;.....

15 Cons. Schenkel: comenta sobre o GTT Atribuições Profissionais que versa sobre a  
16 questão dos Técnicos de segundo grau;.....

17 **ITEM VI. Apresentação e discussão da pauta:**.....

18 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre  
19 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. Nogueira destacou o processo de  
20 Ordem 15 e o Cons. Shinji destacou os processos de Ordem 1 e 4.....

21 **ITEM VI.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou  
22 para a votação dos processos pautados (item VI.1) que não sofreram destaques,  
23 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....

24 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
25 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr.  
26 e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng.  
27 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;  
28 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.  
29 Não houve votos contrários e não houve abstenções.....

30 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
31 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

32 **Ordem 02 – Processo A-307/2013 T1 – Interessado: MARISA TERESINHA**

33 **MAMEDE FRISCHENBRUDER** (ref. Decisão CEEA/SP nº 3/22): "...**DECIDIU** aprovar o  
34 parecer do Conselheiro relator por: A) Favorável a solicitação da interessada para a emissão da  
35 ART nº LC30284727 com a finalidade de regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida  
36 ART, conforme a Resolução CONFEA nº 1050/2013; B) Desconsiderar a aplicação da Decisão CEEA  
37 nº 03/2019, em substituição à decisão a ser formulada pela CEEA em decorrência deste relato; e  
38 C) Aplicação de multa, baseada no menor valor de referência, considerando a não emissão de ART,  
39 baseado no art. 3º da Lei Federal nº 6496/1977 e a alínea 'a' do art. 73 da Lei Federal nº  
40 5194/1966.".....

41 **Ordem 03 – Processo A-445/2013 V2 T1 – Interessado: BRUNO DEL GROSSI**

42 **MICHELOTTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 4/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
43 relator por: A) Favorável a solicitação do interessado para a emissão da ART nº LC30285226 com a  
44 finalidade de regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART, conforme a Resolução  
45 CONFEA nº 1050/2013; B) Desconsiderar a aplicação da Decisão CEEA nº 04/2019, em  
46 substituição à decisão a ser formulada pela CEEA em decorrência deste relato; C) Aplicação de  
47 multa, baseada no menor valor de referência, considerando a não emissão de ART, baseado no art.  
48 3º da Lei Federal nº 6496/1977 e a alínea 'a' do art. 73 da Lei Federal nº 5194/1966; D) Que a  
49 UGI Oeste, promova a abertura de processo próprio em nome da interessada JGP Consultoria e  
50 Participações Ltda. e adicione cópia das folhas 41 à 44, referente ao Atestado de Capacidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Técnica – Interligação Elétrica Garanhuns S/A – IEG 070/2016. Assim, deverá averiguar: D1) a  
2 existência de uma ART inicial para a prestação de serviço em EIA/RIMA do cliente Interligação  
3 Elétrica Garanhuns S/A, considerando o inciso IV do art. 11 da Resolução CONFEA nº 1025/2009;  
4 D2) se todos os profissionais do sistema CONFEA/CREA que participaram da prestação de serviço  
5 em EIA/RIMA do cliente Interligação Elétrica Garanhuns S/A emitiram suas respectivas ARTs; D3) a  
6 vinculação à ART inicial de todas as ARTs de todos os profissionais do sistema CONFEA/CREA que  
7 participaram da prestação de serviço em EIA/RIMA do cliente Interligação Elétrica Garanhuns S/A,  
8 conforme o art. 12 da Resolução CONFEA nº 1025/2009; D4) se a interessada possui interesse de  
9 receber palestra de orientação para si e seus colaboradores quanto a emissão de ARTs, se positivo  
10 a interessada deverá solicitar à Comissão Permanente de Relações Públicas do CREA-SP; e D5) se  
11 necessário, adotar as medidas cabíveis de sua competência que julgar pertinentes.”;--..--..--..--..

12 **Ordem 05 – Processo C-346/1978 V4 e V4 P1 – Interessado: FACULDADE DE  
13 ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 6/22):

14 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1. Com relação às atribuições dos  
15 formados em 2018: A instituição de ensino informou que não houve alteração da grade curricular  
16 dos formados em 2018 com relação à última turma de 2017-2 do curso de engenharia de  
17 agrimensura, e que somente foram acrescidas matérias de Engenharia Civil. O acréscimo de  
18 disciplinas, todavia, se caracteriza como alteração na grade curricular. Porém ao analisar a grade  
19 curricular do curso de engenharia de agrimensura “pleno” (curso sequencial para complementação  
20 de estudos em engenharia de agrimensura e engenharia civil), constatou-se que não houve  
21 alterações que comprometessem a dinâmica do curso de engenharia de agrimensura. Em face  
22 disto, voto pelo referendo da concessão aos concluintes do curso de Engenharia de Agrimensura do  
23 ano letivo de 2018, das atribuições “para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1 da  
24 Resolução 218/73, do CONFEA referentes a: a) Agrimensura Legal; b) Topografia, Batimetria,  
25 Geodésia e Aerofotogrametria; c) Cadastro Técnico; d) Estudos, Projetos e Execução de  
26 Arruamentos e Loteamentos; e) Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água; f)  
27 Obras Hidráulicas no que se refere a Arruamentos e Loteamentos; g) Obras de Terra e Contenções;  
28 h) Irrigação e Drenagem; i) Traçados de Cidades; j) Estradas, seus serviços afins e correlatos”. 2.  
29 Com relação às atribuições dos formados no período posterior a dezembro de 2019: Ao analisar a  
30 documentação apresentada, foram constatadas as observações que seguem. Diferentemente do  
31 que foi informada pela instituição de ensino, a lista de alunos apresentada na documentação não  
32 contem a informação de forma clara e precisa da data de início e de término (ou previsão de  
33 término) de cada aluno no curso de engenharia de agrimensura, o que dificulta a identificação dos  
34 alunos enquadrados no período de impedimento. Mesmo a documentação complementar  
35 protocolada não contém a informação de início e término do curso. A lista não possui padronização.  
36 Outro elemento que dificulta a análise do processo refere-se a inclusão de documento que não  
37 permite a sua leitura. Conforme decisão CEEA/SP nº 120/202, foi solicitado em seu item 2 (b) que  
38 o CREA-SP diligenciasse os órgãos de ensino a fim de obter informações sobre a regularidade dos  
39 egressos que, eventualmente, iniciaram o curso durante sua regularidade da instituição de ensino e  
40 estão encerrando sua formação no período em que a instituição possui um impedimento legal. A  
41 decisão, porém, não foi atendida e o processo foi encaminhado à CEEA sem a devida obtenção da  
42 informação requerida e que respaldaria a análise do processo, uma vez que o MEC é responsável  
43 pela regulação e supervisão da educação superior no país. Ademais, não é apresentado nenhum  
44 documento que celebre o compromisso da instituição de ensino com o MEC no que se refere aos  
45 meios a serem adotadas para a conclusão dos alunos após o descredenciamento da instituição; ou  
46 ainda, uma manifestação do MEC que comprove a regularidade dos alunos do curso de engenharia  
47 de agrimensura quanto a sua conclusão na instituição descredenciada. Em face dos elementos  
48 apresentados, e visando resguardar os interesses da sociedade e do CREA, manifesto os seguintes  
49 votos: a) Solicitara a instituição de ensino que forneça documentos que celebre o seu compromisso  
50 com o MEC no que se refere aos meios a serem adotadas para a conclusão dos alunos após o  
51 descredenciamento da instituição, conforme determinação do Despacho Nº 102, de 19 de  
52 Dezembro de 2019 (Processo MEC nº 23709.000146/2019-00); ou ainda, uma manifestação do  
53 MEC que comprove a regularidade dos alunos do curso de engenharia de agrimensura quanto a sua





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 conclusão na instituição descredenciada. b) Ainda com relação à instituição de ensino, solicitar a  
2 lista de alunos que ingressaram no curso de engenharia de agrimensura antes do período de  
3 impedimentos imposto pelo MEC, contendo informações claras e precisas do início e término (ou  
4 previsão de término) do curso. A indicação apenas do semestre em que o aluno se encontra não  
5 permite sua identificação de data de ingresso. A lista a ser apresentada deve ser organizada por  
6 ano de ingresso e não por ordem alfabética, devendo conter as seguintes informações:  
7 identificação dos alunos remanescentes (nome, RG e CPF), data de início e término do curso (ou  
8 data de previsão de término). Alunos que solicitaram o trancamento devem ser devidamente  
9 indicados na lista. É importante observar que somente os alunos que constarem nesta lista serão  
10 considerados a título de análise de registro pelo CREA, cabendo à instituição de ensino o ônus da  
11 negativa em caso de eventual omissão. c) Solicitar ao CREA que oficie a Unicamp, por meio de sua  
12 Secretaria Geral, em busca de elementos que demonstrem a regularidade dos alunos formados  
13 após o descredenciamento da instituição. Ou seja, verificar com a Secretaria Geral da Unicamp se  
14 os diplomas dos alunos formados após dezembro de 2019 pela Faculdade de Agrimensura de  
15 Pirassununga terão seus diplomas registrados pela Unicamp. d) Solicitar ainda ao CREA, que  
16 busque informações no Censo de Educação Superior do MEC como forma de verificar a  
17 compatibilidade da lista de egressos apresentada pela instituição (Anexo do Protocolo nº 7124)  
18 e os registros do censo. e) Após a obtenção dos itens a, b e c, retornar o processo à CEEA para a  
19 continuidade de avaliação.";-.....

20 **Ordem 06 – Processo C-999/2018 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE**  
21 **RIO PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 7/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
22 Conselho relator: A) Por informar à UGI São José do Rio Preto que a Câmara Especializada de  
23 Engenharia de Agrimensura é a responsável por avaliar a solicitação de cadastramento de cursos  
24 sobre georreferenciamento de imóveis rurais, e não a Câmara Especializada de Engenharia de  
25 Segurança do Trabalho como tem figurado nos últimos ofícios emitidos pela citada UGI à  
26 interessada, assim, se solicita a atualização dos ofícios; B) Se solicita ao agente administrativo da  
27 CEEA a renumeração das folhas 197 à 210, considerando que o Formulário B foi juntado fora de  
28 ordem, dificultando a sua leitura e interpretação. Também a abertura de novo volume,  
29 considerando o número de folhas deste volume; C) Por solicitar à UGI São José do Rio Preto  
30 diligência para esclarecimentos à interessada, pois a última juntada suscitou a complementação de  
31 informações, conforme segue abaixo: 1. indicar o responsável pelas informações da instituição de  
32 ensino, com a indicação do nome completo, RG, CPF, cargo/função, conforme solicitado no item  
33 1.6 do Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, e não informado na  
34 última juntada; 2. informar a data de início da vigência da estrutura curricular, conforme solicitado  
35 no item 1.5 do Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, e não informado  
36 na última juntada; e 3. apresentar cópia da Portaria Gabinete da Reitoria – UNIRP nº 08/2018 a  
37 ser juntada neste processo, como ato autorizativo do curso; e D) Após os devidos esclarecimentos  
38 será dada continuidade à análise, conforme a Resolução CONFEA nº 1073/2016 art. 7º.";-.....

39 **Ordem 07 – Processo C-125/1982 V5 – Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL**  
40 **PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP RIO CLARO** (ref. Decisão CEEA/SP  
41 nº 8/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselho relator por: 1) Sou favorável à concessão  
42 de atribuições aos egressos aprovados da Turma de 2021 (1º e 2º semestre) do curso de  
43 Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP Rio  
44 Claro, concedendo o registro do título de Geógrafo (código 161-09-00 da Tabela de Títulos  
45 Profissionais) e com as atribuições do art. 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979; e 2) Sou favorável  
46 à concessão de atribuições aos egressos aprovados da Turma de 2020 (2º semestre) do curso de  
47 Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP Rio  
48 Claro, concedendo o registro do título de Geógrafo (código 161-09-00 da Tabela de Títulos  
49 Profissionais) e com as atribuições do art. 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979.";-.....

50 **Ordem 08 – Processo C-818/2021 C5 e V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**  
51 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO**  
52 **TIETÊ – ASSENAG** (ref. Decisão CEEA/SP nº 9/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
53 Conselho relator por: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Associação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Assenag, interessada,  
2 neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1,  
3 conforme solicitado, para continuidade da tramitação.”;-.....

4 **Ordem 09 – Processo E-95/2018 e V2 – Interessado: O. E. B.** (ref. Decisão CEEA/SP  
5 nº 10/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: Tendo em vista toda a  
6 análise da processualística e em especial o que consta de fls. 51 e 52, sugiro seja mantida a  
7 ADVERTÊNCIA PÚBLICA, culminando com abertura de um Termo de Ajustamento e Conduta a ser  
8 feito pelo profissional em virtude da quantidade de ART' s emitida por ele, sabendo que não tem  
9 atribuições para tanto.”;-.....

10 **Ordem 10 – Processo F-1935/2016 – Interessado: MIRELA POLEGATO ROCHA**  
11 **TERRAPLENAGEM EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 11/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
12 Conselheiro relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da  
13 empresa Mirela Polegato Rocha Terraplenagem EPP, na forma como foi apresentado; e B) Que a  
14 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução  
15 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de  
16 profissional Engenheiro.”;-.....

17 **Ordem 11 – Processo F-2436/2011 – Interessado: LUÍS EDUCARDO ALEGRE &**  
18 **CIA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 12/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
19 relator por: A) Por deferir, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada,  
20 na forma como foi apresentado, uma vez que não há informações que a empresa mantenha  
21 qualquer atividade da competência da engenharia; e B) Retornar para a UGI para as providências  
22 administrativas cabíveis.”;-.....

23 **Ordem 12 – Processo F-4009/2014 – Interessado: ESCALA AGRIMENSURA**  
24 **LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 13/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
25 relator: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada,  
26 na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema  
27 Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas  
28 atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em  
29 atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e  
30 independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei  
31 Federal 5.194/66.”;-.....

32 **Ordem 13 – Processo PR-569/2021 – Interessado: LEANDRO BARBOSA DE**  
33 **TOLEDO MENDES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 14/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
34 Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Leandro Barbosa de  
35 Toledo Mendes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento  
36 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão  
37 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de  
38 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento  
39 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-.....

40 **Ordem 14 – Processo PR-636/2021 – Interessado: FABIO FABENI COUTO** (ref.  
41 Decisão CEEA/SP nº 15/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação  
42 em registro do profissional do curso de Especialização em Geoprocessamento, realizado na  
43 Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva Certidão consignando “Extensões de  
44 atribuições para as atividades: Consultoria, Ensino, Estudo, Estudo Arquitetônico, Estudo de  
45 viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Execução de serviço técnico, Fiscalização de  
46 serviço técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação técnica, Padronização, Parecer técnico,  
47 Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento aplicados aos serviços de  
48 Geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas, de sistema de informações  
49 geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de  
50 mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas,  
51 de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados  
52 geográficos.”, não estando habilitada para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.”;-.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Ordem 16 – Processo PR-730/2021 – Interessado: VIVIAN FERNANDA MENDES**  
2 **MEROLA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 17/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
3 relator: Pela anotação em registro da profissional interessada dos cursos de Mestra em Ciências no  
4 Programa: Geografia (Geografia Humana), área de Concentração: Geografia Humana pela  
5 Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e de Doutora em  
6 Ciências no Programa: Saúde Global e Sustentabilidade pela Faculdade de Saúde Pública da  
7 Universidade de São Paulo, ambos sem extensão de atribuições.";-.....-  
8 **Ordem 17 – Processo PR-735/2021 – Interessado: VITOR AZEVEDO SILVA** (ref.  
9 Decisão CEEA/SP nº 18/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação  
10 em registro do profissional Engenheiro Civil Vitor Azevedo Silva, do curso de Especialização em  
11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de  
12 Piracicaba, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade  
13 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
14 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
15 de Imóveis Rurais – CNIR e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
16 apreciação.";-.....-  
17 **Ordem 18 – Processo PR-749/2021 – Interessado: MARCELA DO VALLE**  
18 **MACHADO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 19/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
19 relator: Pelo envio de cópia da documentação apresentada pela interessada ao Crea-RJ para  
20 proceder a análise das atribuições a serem concedidas.";-.....-  
21 **Ordem 19 – Processo PR-756/2021 – Interessado: LUCAS GONÇALVES**  
22 **DEMÉTRIO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 20/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
23 relator: Pela notificação ao interessado para confirmar se o curso de Especialização em  
24 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga foi feito na modalidade EAD e caso  
25 confirmado, pela anotação em registro do profissional do curso de Especialização em  
26 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva  
27 Certidão consignando "Extensões de atribuições para as atividades: Consultoria, Ensino, Estudo,  
28 Estudo Arquitetônico, Estudo de viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Execução de  
29 serviço técnico, Fiscalização de serviço técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação técnica,  
30 Padronização, Parecer técnico, Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento  
31 aplicados aos serviços de Geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas,  
32 de sistema de informações geográficas, de geostatística para geoprocessamento, de mapeamento  
33 temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de  
34 informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de  
35 manutenção de dados geográficos.", não estando habilitado para Georreferenciamento de Imóveis  
36 Rurais. Caso não se confirme, solicite-se ao Crea-MG quais são as atribuições anotadas do  
37 curso.";-.....-  
38 **Ordem 20 – Processo PR-760/2021 – Interessado: RAPHAEL BRACCO CANEJO**  
39 (ref. Decisão CEEA/SP nº 21/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
40 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Raphael Bracco Canejo, do curso de Pós-  
41 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
42 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e  
43 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme  
44 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao  
45 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-  
46 **Ordem 21 – Processo PR-761/2021 – Interessado: MARIO VIEIRA CORREA**  
47 **ROSSI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 22/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:  
48 Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Mario Vieira Correa Rossi, do curso de  
49 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado  
50 na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e  
51 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Caso a empresa seja flagrada no exercício da Engenharia, sem a indicação de um responsável  
2 técnico legalmente habilitado, deverá ser autuada, aos moldes da Res. 1.008/04 do Confea.";-.-.-.  
3 **ITEM VI.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-.  
4 **Ordem 01 – Processo A-445/2013 V3 – Interessado: BRUNO DEL GROSSI**  
5 **MICHELOTTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 2/22): "...A Câmara Especializada de Engenharia de  
6 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em  
7 referência, que trata de requerimento de certidão de acervo técnico – CAT, e considerando que o  
8 presente processo foi iniciado em dezembro de 2021 com o requerimento por parte do profissional  
9 Geog. Bruno Del Grossi Michelotto, que possui graduação superior plena com atribuições nos  
10 sistemas do Crea-SP do "artigo 3º da Lei Federal 6.664/79", para emissão de certidão de acervo  
11 técnico com registro de atestado; considerando que o processo é instruído com: requerimento;  
12 situação do registro do interessado; atestado; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº  
13 28027230201640467 de equipe, referente à contratação da empresa JGP Consultoria e  
14 Participações Ltda. pela Concessionária Rodovia dos Tamoios onde o interessado figura como  
15 Responsável Técnico – RT pelos serviços de Supervisão da Coordenação de Estudo Ambiental entre  
16 04/12/15 e 31/12/20 registrada em 05/01/21; ART nº 28027230210986946 complementar, de  
17 equipe, com informações iguais exceto o período entre 23/03/16 e 04/12/20 registrada em  
18 15/07/21; ART nº 28027230210986964 complementar, de equipe, com informações iguais exceto  
19 o período entre 10/01/20 e 26/06/20 registrada em 15/07/21; ART nº 28027230210986974  
20 complementar, de equipe, com informações iguais exceto o período entre 02/04/20 e 31/12/20  
21 registrada em 15/07/21; contrato de prestação de serviços entre a empresa JGP Consultoria e  
22 Participações Ltda. e o do profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto firmado em 02/06/08  
23 para os serviços de estudos, relatórios, requerimentos, desenvolvimento, implementação e apoio;  
24 contrato de prestação de serviços entre a empresa JGP Consultoria e Participações Ltda. e o do  
25 profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto firmado em 04/02/14 para os serviços de estudos,  
26 relatórios, requerimentos, desenvolvimento, implementação e apoio; contrato de prestação de  
27 serviços entre a empresa JGP Consultoria e Participações Ltda. e o do profissional Geog. Bruno Del  
28 Grossi Michelotto firmado em 05/02/18 para os serviços de estudos, relatórios, requerimentos,  
29 desenvolvimento, implementação e apoio; situação de registro da JGP Consultoria e Participações  
30 Ltda.; situação de registro da Concessionária Rodovia dos Tamoios e situação do registro do  
31 profissional Eng. Civ. Marcelo Stachow Machado da Silva; considerando que o profissional Geog.  
32 Bruno protocola manifestação onde aduz: que se encontra habilitado para as funções citadas no  
33 Grupo 7 – Meio Ambiente, controle ambiental, o que inclui controle de poluição ambiental,  
34 sanitária, controle de passivos ambientais e monitoramento ambiental; que estaria habilitado para  
35 manejo de bacias hidrográficas, incluindo gestão e recuperação ambiental e as atividades que  
36 envolvem Sistemas de Gestão Ambiental; que tais atividades envolvem a implantação de  
37 Programas Ambientais, as quais são definidas como atividades de controle ambiental; que os  
38 programas específicos não fariam parte das habilitações do geógrafo e que a Lei Federal 6.664/79  
39 asseguraria ao profissional geógrafo a competência para equacionar e solucionar problemas  
40 pertinentes aos recursos naturais do país; considerando que a UGI junta mensagens trocadas em  
41 que manifesta não serem atribuições profissionais do geógrafo as atividades descritas na ART,  
42 informa as informações obtidas e os documentos reunidos e o presente é dirigido à Câmara  
43 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto à compatibilidade das  
44 atribuições do profissional; considerando que o presente processo foi iniciado com a finalidade do  
45 julgamento da solicitação por parte do profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto para acervo  
46 técnico de quatro ARTs; considerando que a competência para a emissão da certidão é do  
47 atendimento ao público, cabendo às Câmaras Especializadas a apreciação quando houver dúvida  
48 técnica; considerando que a unidade questiona a documentação e dirige o presente à CEEA sob a  
49 ótica da verificação preliminar da compatibilidade entre as atividades executadas e as atribuições  
50 do profissional, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 63 da Res. 1.025/09 do Confea;  
51 considerando as considerações preliminares; considerando que há caracterização da contratação do  
52 profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto pela empresa JGP Consultoria e Participações Ltda.  
53 desde 02/06/08 até 05/02/22; considerando que não há nos autos informações sobre o registro



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 destas ARTs, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 59 da Res. 1.025/09 do Confea;  
2 considerando que são juntadas nos autos as ARTs referentes à contratação da empresa JGP pela  
3 Tamoios, no que concerne às atividades realizadas pelo interessado; considerando que estas  
4 atividades foram realizadas entre 04/12/15 e 31/12/20, sendo informados três aditivos ao contrato  
5 original; considerando que a ART inicialmente registrada e as três complementares abrangem o  
6 período anunciado no atestado; considerando que observa-se que todos os registros de ART se  
7 deram em data posterior ao encerramento das atividades, em desacordo com o disposto no artigo  
8 28 da Res. 1.025/09 do Confea, bem como não observaram a forma de registro determinada na  
9 Res. 1.050/13 do Confea; considerando que na ART o profissional declara ter realizado as  
10 atividades de Supervisão / Coordenação de Estudo Ambiental na Implantação de Programas  
11 Ambientais; considerando que quanto às atribuições não se observa inicialmente conflito explícito,  
12 posto que a Lei Federal 6.664/79 possui termos que permitem o profissional realizar atividades  
13 relacionadas direta ou indiretamente a estudos ambientais, somado ao fato de que o profissional  
14 registrou sua ART como equipe; considerando que, assim, o registro desta ART indica que diversas  
15 atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de  
16 um profissional com competências diferenciadas; considerando que, porém, se observa uma  
17 inconsistência no que tange ao atestado técnico; considerando que este informa que a supervisão /  
18 coordenação ficou a critério do Eng. Amb. Fernando Franzoni Guilherme; considerando que  
19 informa, ainda, que ao Geog. Bruno Del Grossi Michelotto coube a responsabilidade técnica pela  
20 implantação de programas ambientais; considerando que, assim, as ARTs apresentadas não  
21 expressam a realidade atestada e não atenderiam a compatibilidade mencionada no artigo 57 da  
22 Res. 1.025/09 do Confea; considerando que caso houvesse a utilização do recurso previsto no  
23 inciso II do artigo 10 da Res. 1.025/09 do Confea, há que se prever o cumprimento da Res.  
24 1.050/13 do Confea e verificação preliminar, em processo específico e independente, quanto ao  
25 registro das ARTs para, somente depois de aprovada, dar continuidade à análise do requerimento  
26 da solicitação de acervo, considerando que caso não haja correção a UGI deveria tomar as  
27 providências para anulação das ARTs, uma vez que não expressam a realidade dos  
28 acontecimentos; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Cons.  
29 Fernando como meio de esclarecer os motivos que levaram ao voto do relator; considerando a  
30 manifestação do Conselheiro relator sobre as divergências entre atestado e ART; considerando que  
31 o Conselheiro se sentiu suficientemente esclarecido, não havendo proposta de aletração, **DECIDIU**  
32 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manifestar, dentre as competências da CEEA, o  
33 indeferimento do pedido de acervo, por haver incongruência entre as atividades descritas no  
34 atestado e as mencionadas pelo interessado, constantes na solicitação de acervo técnico das ARTs  
35 nº 28027230201640467, nº 28027230210986946, nº 28027230210986964 e nº  
36 28027230210986974 em nome do profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto; B) Conforme  
37 mencionado no parecer, caso haja regularização da situação, deverão ser seguidas as  
38 determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea e, posteriormente, as previstas na Res.  
39 1.025/09 do Confea; C) Retornar à UGI para as providências de comunicação previstas na Res.  
40 1.025/09 do Confea; e D) Tomar as providências, também da competência da UGI, em  
41 procedimentos específicos e independentes deste, com relação às ARTs referentes aos contratos  
42 mencionados entre o profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto pela empresa JGP Consultoria  
43 e Participações Ltda., com as decorrências previstas na Res. 1.050/13 do Confea e na Res.  
44 1.025/09 do Confea, no que couber. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de  
45 Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio  
46 Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji  
47 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando  
48 Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
49 Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”; -.-.-.-.-

50 **Ordem 04 – Processo A-848/2021 – Interessado: LEONARDO MENDONÇA**  
51 **MENDES DA SILVA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 5/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de  
52 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em  
53 referência, que trata de regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART, e considerando  
54 que o presente processo foi iniciado em outubro de 2021 com o requerimento por parte do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 profissional Geog. Leonardo Mendonça Mendes da Silva, que possui atribuições "do art. 3º da Lei  
2 Federal 6.664/79", para regularização do exercício da engenharia em obra e/ou serviço de  
3 "Elaboração de avaliação de gestão territorial, desenvolvimento caracterização do meio físico,  
4 projeto de parcelamento do solo arruamento, projeto de parcelamento do solo loteamento, projeto  
5 traçado de cidade e projeto desenho urbano" com data de início em 12/06/18 e término em  
6 12/11/18 na cidade de Porto Real - RJ; considerando que o processo é instruído com:  
7 requerimento; rascunho de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART conforme localizador:  
8 LC29899979; atestado de capacidade técnica referente ao contrato entre a contratante Porto Real  
9 S. a. Comércio e a contratada, a empresa Arcadis Logos S. A., para os serviços de  
10 desenvolvimento da primeira etapa dos diagnósticos e estudos urbanísticos e ambientais dos  
11 terrenos da contratante, subscrito representantes da contratante; ficha de registro de empregado  
12 do interessado na empresa Arcadis Logo S. A.; taxa do serviço, situação de registro do profissional  
13 e situação de registro da empresa; considerando que a UGI informa os documentos reunidos, o  
14 atendimento à Res. 1.050/13 do Confea, informação sobre a não concessão "ad-referendum" e  
15 encaminha o presente à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE e lá,  
16 redirecionado para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA, para análise e  
17 deliberação em seu âmbito sobre a regularização; considerando que o presente processo foi  
18 iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação por parte do profissional Geog. Leonardo  
19 Mendonça Mendes da Silva de regularização de obra e/ou serviço iniciado sem registro da ART;  
20 considerando as informações registradas no Rascunho de ART de Obra e Serviço (Localizador  
21 LC29899979), dois pontos merecem atenção: 1). Consta que o estudo urbanístico e ambiental foi  
22 realizado em terrenos (cerca de 20 milhões de m<sup>2</sup>) localizados nos municípios de Porto Real,  
23 Resende e Quatis (Estado de RJ), portanto, fora do Estado de São Paulo. 2). "O estudo tem como  
24 objetivo principal identificar as potencialidades e fragilidades de casa em terrenos, a fim de traçar  
25 possíveis usos coerentes com as vocações econômicas da região. Para tanto o estudo é estruturado  
26 em 04 (quatro) etapas principais: i) diagnóstico sócio econômico da região e estudo das cadeias  
27 produtivas; ii) diagnósticos ambiental, urbanístico e da acessibilidade dos terrenos avaliados; iii)  
28 elaboração de estudo de massas; iv) definição das áreas de intervenção que receberão  
29 inicialmente investimentos de contratante para seu desenvolvimento imobiliário.". Na  
30 descrição, não está clara a forma como foi realizado o estudo, se houve coleta de materiais e  
31 trabalhos de campo conduzidos pelo profissional, ou o estudo foi feito utilizando dados já  
32 existentes. Caso o profissional tenha coletado dados em campo, a atividade desenvolvida estaria  
33 sob fiscalização do CREA-RJ, conforme dispõe a Lei Federal 5.194/66; considerando o atestado de  
34 capacidade técnica referente ao contrato entre a contratante Porto Real S. a. Comércio e a  
35 contratada, a empresa Arcadis Logos S. A., trata-se de um serviço amplo que envolveu na primeira  
36 etapa, diagnósticos e estudos urbanísticos e ambientais; na segunda etapa, foram elaborados  
37 projetos conceituais ("Master Plans") e estudo de massa baseados no potencial construtivo dos  
38 terrenos selecionados, com proposição de estratégia de desenvolvimento imobiliário. Por se tratar  
39 de um estudo amplo, a equipe técnica foi constituída por diferentes profissionais. Consta no  
40 atestado emitido pela contratante Porto Real S.A. que o Geog. Leonardo Mendonça Mendes da Silva  
41 teve como "Função/Tema" a "Susceptibilidade à inundação e à Erosão"; considerando que o Geog.  
42 Leonardo Mendonça Mendes da Silva solicitou a regularização do exercício da engenharia em obra  
43 e/ou serviço iniciado sem ART e que as atividades técnicas consistiram na elaboração de: Avaliação  
44 (Gestão Territorial); Desenvolvimento (Caracterização do Meio Físico); Projeto (Parcelamento o  
45 Solo Arruamento); Projeto (Parcelamento do Solo Loteamento); Projeto (Traçado de Cidades);  
46 Projeto (Desenho Urbano); considerando a manifestação da UGI Centro que informa que a  
47 documentação apresentada atende ao disposto na Resolução CONFEA nº 1050/2013 do Confea e  
48 no Ato administrativo nº 29/2015 do CREA-SP; considerando que as atividades descritas no  
49 Rascunho da ART com o localizador LC29899979 não condiz com o atestado de capacidade técnica  
50 emitida pela empresa contratante Porto Real S.A., que restringe à atuação do profissional a análise  
51 da Susceptibilidade à inundação e à Erosão; considerando que as atividades técnicas atreladas à  
52 "Avaliação" de Gestão Territorial e "Desenvolvimento" para Caracterização do Meio Físico podem  
53 estar contemplados nas atividades de susceptibilidade à inundação e à erosão, uma vez que tais  
54 análises envolvem condicionantes físicos e sociais. Porém, as atividades técnicas atreladas a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 *Projetos (Parcelamento do Solo Arruamento, Parcelamento do Solo Loteamento, Traçado de*  
2 *Cidades e Desenho Urbano) necessitam de melhor esclarecimento quanto as reais atividades*  
3 *desenvolvidas pelo profissional. Não ficou claro, por exemplo, se o profissional foi responsável*  
4 *pelas atividades técnicas dos Projetos ou participou das atividades subsidiando o estudo;*  
5 *considerando que as atividades descritas nos Rascunho da ART do profissional Geog. Leonardo*  
6 *Mendonça Mendes da Silva faz parte das atribuições do Geógrafo, conforme as alíneas "a", "b", "d",*  
7 *"e", "h", "i", "j", "l", do inciso I art. 3º da Lei Federal 6.664/79. Art. 3º - É da competência do*  
8 *Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados dos*  
9 *Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I -*  
10 *reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico,*  
11 *antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que*  
12 *se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas*  
13 *naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no*  
14 *equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos*  
15 *recursos naturais do País; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e*  
16 *regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;*  
17 *h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; i)*  
18 *na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das*  
19 *bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento,*  
20 *desenvolvimento e preservação dos recursos Naturais; considerando que durante as discussões*  
21 *houve destaque por parte do Cons. Fernando como meio de esclarecer os motivos que levaram ao*  
22 *voto do relator; considerando a manifestação do Conselheiro relator sobre as divergências entre*  
23 *atestado e ART; considerando que o Conselheiro se sentiu suficientemente esclarecido, não*  
24 *havendo proposta de aletração, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Da*  
25 *forma como foi apresentada, a solicitação de regularização da ART não deve ser aprovada, pois: 1)*  
26 *as atividades descritas no Rascunho da ART são mais amplas que a atividade descrita no atestado*  
27 *emitido pela empresa contratante; 2) o profissional deve esclarecer quais foram às atividades*  
28 *técnicas desenvolvidas (se houve coleta de dados em campo ou apenas utilização de dados já*  
29 *existentes) uma vez que o estudo foi realizado sobre uma o circunscrição de responsabilidade do*  
30 *CREA-RJ; 3) necessita de um maior detalhamento quanto a elaboração dos Projetos de*  
31 *Parcelamento de Solo (Arruamento e Loteamento), Traçado de Cidades e Desenho Urbano,*  
32 *informando se o profissional atuou como responsável ou forneceu subsídios à equipe; e B) Que o*  
33 *profissional providencie as correções necessárias e encaminhe novamente a solicitação para a*  
34 *manifestação da CEEA. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.*  
35 *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues*  
36 *Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim.*  
37 *e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng.*  
38 *Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos*  
39 *contrários. Não houve abstenções.";*

40 **Ordem 15 – Processo PR-725/2021 – Interessado: FERNANDO CLAITON**  
41 **BARBOSA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 16/22): o Cons. Nogueira manifestou sua indignação  
42 com a tramitação desta processo; sente que todas as vezes deixam em dúvida o  
43 representante da escola; que até o momento, o erro foi o desentendimento quanto às  
44 turmas e que assim que resolver tal questão entrará com o cancelamento do curso;  
45 recebeu questionamentos do MEC sobre as turmas; repete que não existe isso; Nesse  
46 momento se percebeu que o assunto abordado não se referia ao processo em discussão,  
47 verificando-se que o processo que se queria discutir era o de Ordem 5, havendo um  
48 equívoco quanto ao pedido de destaque; o Conselheiro João Fernando lembrou que o  
49 processo de Ordem 5 já havia sido votado em bloco; o Cons. Nogueira manifestou que  
50 estariam atrapalhando o andamento dos registros dos egressos; pediu para que se  
51 registrasse em súmula sua manifestação; que procurará outros meios, judiciais, para  
52 dirimir a questão; o Cons. Shinji esclareceu que tentou obter elementos mais concretos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 para balizar a sequência da tramitação processual; que somente parte das solicitações  
2 foram atendidas; que todos os elementos que instruem os autos foram considerados; o  
3 Cons. Nogueira reclamou da tramitação lenta dentro do sistema; o Cons. Shinji expôs a  
4 situação particular com o marco do processo no descredenciamento e o universo dos  
5 alunos ingressantes; o Cons. Nogueira entendeu que não se trata de uma competência  
6 do sistema Confea/Crea, cabendo ao MEC; o Coord. Paulo questionou se não tem como  
7 ser mais rápida a obtenção das respostas dos questionamentos; o assistente técnico  
8 esclareceu que somos rápidos em nossas ações, mas dependemos também de outros  
9 envolvidos e não temos como controlar a respostas dos órgãos acionados; o Coord. Paulo  
10 anunciou que quando o processo retornar poderá ser designado outro Conselheiro para  
11 relatoria, objetivando uma visão mais plural; o Cons. Nogueira esclarece que os  
12 documentos tem que ser enviados pelos correios aos órgãos da educação, por força do  
13 atendimento não presencial, depois demandará da presença da chefia na unidade, que  
14 não acontece todos os dias; o Cons. Shinji manifesta que entende a situação e  
15 considerou o que pode em seu relato; entende que uma contribuição de outro  
16 Conselheiro será benéfica nos autos e que ele seguiu seus princípios de defesa da  
17 sociedade; Não havendo outras considerações o Coord. Paulo colocou o processo de  
18 Ordem 15, destacado equivocadamente, em votação na forma como foi relatado; o texto  
19 votado permaneceu como apresentado, ou seja: "...A Câmara Especializada de Engenharia de  
20 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em  
21 referência, que trata de anotação em carteira, e considerando que trata-se de Engenheiro de  
22 Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho requerendo anotação e extensão de atribuições  
23 para Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o interessado apresentou  
24 requerimento para extensão de atribuições na área da Engenharia modalidade Civil e  
25 Georreferenciamento e a CEEC decidiu pelo envio da documentação de Georreferenciamento para a  
26 CEEA; considerando que o interessado apresenta: - cópia de Declaração de Conclusão do curso de  
27 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Candido  
28 Mendes, no Rio de Janeiro, com o respectivo Histórico Escolar; considerando que consta mensagem  
29 eletrônica do Crea-RJ confirmando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e  
30 Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes possui cadastro com as seguintes  
31 atribuições: "do artigo 6º da Resolução 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão  
32 (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta  
33 resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens A, B,  
34 C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res  
35 1073/16"; considerando o requerimento do interessado; considerando a alínea "d" do artigo 46 da  
36 Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os artigos 45 e 13 da Resolução  
37 Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº  
38 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-  
39 1347/2008; e considerando a documentação apresentada; considerando que durante as discussões  
40 houve destaque por parte do Cons. Nogueira visando poder se manifestar contrariamente ao voto  
41 proferido; considerando que no início de sua manifestação houve a percepção de que o assunto  
42 não se tratava do processo destacado; considerando ter ocorrido um equívoco quanto ao  
43 número de ordem anunicado e que o presente processo não merecia maiores discussões e não  
44 houve proposta de alteração, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação  
45 em registro do profissional, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
46 Fernando Claiton Barbosa, do curso de Especialização em Geoprocessamento e  
47 Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da respectiva Certidão  
48 consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de  
49 Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14)  
50 desta resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens  
51 A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º  
52 da Res 1073/16" e encaminhamento à CEEMM e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram  
2 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng.  
3 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.  
4 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng.  
5 Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários.  
6 Não houve abstenções.”;.....

#### 7 **ITEM VII Extra Pauta.**.....

#### 8 **Item VII.1 Processo PE-3340/22 – Interessado: Associação dos Engenheiros e**

9 **Tecnólogos de Jandira** (ref. Decisão CEEA/SP nº 31/22): “A Câmara Especializada de  
10 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o  
11 assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de registro de entidade; considerando que  
12 a Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira, interessada, requer registro da entidade  
13 neste Conselho para fins de representação no Plenário, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea;  
14 considerando que, para tanto, apresenta os documentos relacionados na resolução mencionada;  
15 considerando que a Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1/Supcol relaciona os itens  
16 apresentados, para fins do atendimento da Resolução 1.070/15 do Confea; considerando que a  
17 GAC1 informa que a documentação apresentada atende aos critérios da Res. 1.070/15 do Confea  
18 para fins de obtenção de registro no Crea-SP, o que requer apreciação de todas as Câmaras  
19 Especializadas deste Conselho; considerando que o presente processo (cópia) é iniciado e dirigido à  
20 CEEA para apreciação da solicitação com retorno à Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1;  
21 considerando que o presente processo encontra-se em fase de julgamento da aprovação ou não do  
22 registro da entidade interessada; considerando que em consonância com a informação apresentada  
23 pela GAC1, foram atendidos os requisitos dispostos na Resolução 1.070/15, o que sugere o  
24 deferimento do pleito e a aprovação do pedido de representatividade neste Conselho, **DECIDIU**  
25 aprovar o relato do Conselheiro: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Associação dos  
26 Engenheiros e Tecnólogos de Jandira, interessada, neste Conselho para fins de representação, nos  
27 moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação.  
28 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram  
29 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng.  
30 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.  
31 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng.  
32 Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários.  
33 Não houve abstenções.”;.....

#### 34 **Item VII.2 Processo PE-4386/22 – Interessado: Associação Paulista de**

35 **Tecnólogos** (ref. Decisão CEEA/SP nº 32/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de  
36 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em  
37 referência em caráter extra pauta, que trata de registro de entidade; considerando que a  
38 Associação Paulista de Tecnólogos, interessada, requer registro da entidade neste Conselho para  
39 fins de representação no Plenário, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea; considerando que o  
40 processo inicialmente gerado foi o PE-4251/22 e foram gerados os processos respectivos para  
41 análise em cada Câmara Especializada; considerando que à Câmara Especializada de Engenharia  
42 de Agrimensura – CEEA coube o processo PE-4386/22, estando os documentos no processo PE-  
43 4251/22 (apenso); considerando que a Entidade apresenta, por meio do apenso, os documentos  
44 relacionados na resolução mencionada; considerando que a Gerência de Apoio ao Colegiado –  
45 GAC1/Supcol relaciona, do processo PE-4251/22, os itens apresentados, para fins do atendimento  
46 da Resolução 1.070/15 do Confea; considerando que a GAC1 informa a documentação apresentada  
47 e destacam-se dois pontos; considerando que o primeiro a alteração do Estatuto Social no artigo  
48 4º, momento em que foi acrescentado o item “eleger e indicar representantes no plenário dos  
49 Conselhos Profissionais e demais entidades e órgãos de interesse da categoria, como item IX”. A  
50 Res. 1.070/15 do Confea determina no artigo 16 que “A entidade de classe de profissionais  
51 interessada em ter representação no plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu  
52 interesse quando do requerimento de registro e apresentar comprovação no estatuto de que a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 escolha de representantes será efetivada por meio de eleição”; considerando que o segundo ponto  
2 remete à alínea “b” do artigo 2º do Estatuto Social, com a redação “Promover a organização da  
3 categoria em âmbito estadual ou regional”. A Res. 1.070/15 do Confea determina na alínea “b” do  
4 inciso III do artigo 15 que “indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e  
5 no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro”;  
6 considerando que o presente processo é dirigido à CEEA para apreciação da solicitação com retorno  
7 à Gerência de Apoio ao Colegiado – GAC1; considerando que o presente processo encontra-se em  
8 fase de julgamento da aprovação ou não do registro da entidade interessada; considerando que em  
9 consonância com a informação apresentada pela GAC1, foram apresentados os documentos  
10 dispostos na Resolução 1.070/15, para análise quanto ao atendimento do normativo, **DECIDIU**  
11 aprovar o relato do Conselheiro: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Associação  
12 Paulista de Tecnólogos, interessada, neste Conselho para fins de representação, nos moldes  
13 apresentados, condicionando o âmbito máximo de atuação na esfera estadual, conforme alínea “b”  
14 do artigo 2º do Estatuto Social apresentado; e B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para  
15 continuidade da tramitação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
16 Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir  
17 Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo,  
18 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da  
19 Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não  
20 houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

21 **Item VII.3 Processo PR-833/21 – Interessado: RODRIGO SABINO DE**  
22 **CARVALHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 33/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de  
23 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 11 de março de 2022, apreciando o assunto em  
24 referência em caráter extra pauta, que trata de anotação em carteira; considerando que é iniciado  
25 o presente processo em dezembro de 2021, em razão do protocolo, onde o profissional Eng. Amb.  
26 Rodrigo Sabino de Carvalho solicita anotação do título e atribuição para o curso de pós-graduação  
27 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado nas Faculdades Integradas de  
28 Fernandópolis, em Fernandópolis – SP; considerando que, para tanto, o processo é instruído com:  
29 requerimento; certificado do curso de pós-graduação Especialização em Georreferenciamento de  
30 Imóveis Rurais; histórico escolar; taxa; comunicações com a instituição de ensino com confirmação  
31 da veracidade do certificado; situação de registro do profissional no Crea-SP e informações dos  
32 sistemas do Crea-SP; considerando que a UGI aponta a solicitação do profissional, as ações  
33 realizadas e os documentos reunidos e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia  
34 de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação do assunto; considerando que o presente  
35 processo foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEA a análise sobre a anotação no Crea-SP  
36 do título e atribuição profissional referente ao curso de pós-graduação lato sensu em Especialização  
37 em Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado nas Faculdades Integradas de  
38 Fernandópolis, em Fernandópolis – SP; considerando que a Decisão Normativa nº 116/21 do  
39 Confea estará vigente apenas após 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, estando  
40 vigente, portanto, os normativos e as providências contidas nas PL-1347/098 do Confea;  
41 considerando que o processo não trouxe a verificação do cadastro do curso, motivo pelo qual foi  
42 realizada a pesquisa nos sistemas do Crea-SP, localizando o cadastro do curso; considerando que a  
43 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional  
44 será concedida pelo Crea aos profissionais registrados, mediante análise do projeto pedagógico,  
45 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;  
46 considerando que, conforme estabelece a PL-1347/098 do Confea, compete à Câmara  
47 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e à Câmara Especializada de Engenharia Civil  
48 – CEEC a apreciação do requerimento de anotação de curso de Pós-Graduação Lato Sensu de  
49 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, **DECIDIU** aprovar o parecer do relator:  
50 Pela anotação em registro do profissional Eng. Amb. Rodrigo Sabino de Carvalho, do curso de Pós-  
51 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas  
52 Faculdades Integradas de Fernandópolis, em Fernandópolis – SP, com a emissão da  
53 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*  
2 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis*  
3 *Rurais - CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para*  
4 *apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram*  
5 *favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng.*  
6 *Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.*  
7 *Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng.*  
8 *Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários.*  
9 *Não houve abstenções.”; . . . . .*  
10 **ITEM VIII Outros assuntos:** . . . . .  
11 **ITEM VIII.1** Cons. Nogueira: apresenta suas desculpas para o caso de ter se exaltado  
12 pois não se conforma com os longos prazos de tramitação. . . . .  
13 Coord. Paulo: expressa sua confiança de que com a evolução do sistema de processos  
14 digitais estas questões serão minimizadas; . . . . .  
15 **ENCERRAMENTO.** . . . . .  
16 O coordenador, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, agradeceu a presença de todos  
17 e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 12h40min. . . . .  
18  
19  
20  
21  
22  
23 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo  
24 Crea-SP nº 0601388453  
25 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura